



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 106/2010

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 97/002020030

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO

ESTADO DE PERNAMBUCO - PE

UNIDADE REGIONAL DE RECIFE - URREC

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO (BEM CEDIDOS)

TERMO DE
PERMISSÃO DE USO

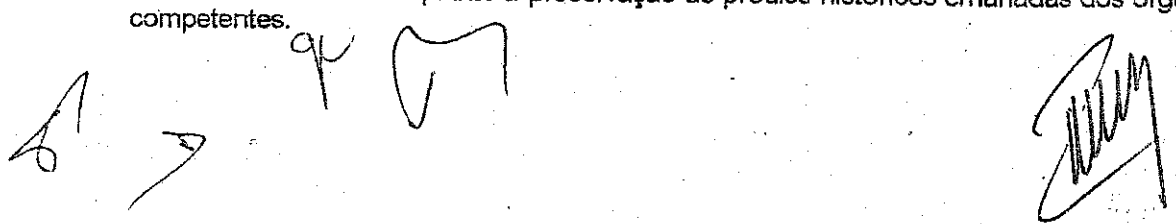
A - PREÂMBULO

Por este presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Sociedade Por Ações e de Economia Mista, subordinada ao Ministério dos Transportes por sua Superintendência Regional Recife-SR.1, estabelecida nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Av. Rio Capibaribe, número 147, no bairro do São José, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o número 33.613.332/00-20, doravante simplesmente denominada **RFFSA-SR.1**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Superintendente Regional PAULO SILVA ARAÚJO, Cédula de Identidade nº 1.756.325, expedida pela SSP-PE e pelo Chefe da Divisão de Administração GILBERTO LUNA ARAÚJO, Cédula de Identidade nº 1.0003.985, expedida pela SSP-PE, ambos Brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados na cidade do Recife - PE, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF do Ministério da Fazenda, sob os números 050.925.314-87 e 127.829.001-2, respectivamente, outorga em favor da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Órgão do Poder Judiciário, com Sede e Foro à Av. Martins de Barros, nº 593, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 11.431.368/0001-20, à seguir denominada simplesmente PERMISSÃO DE USO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Magistrado, Corregedor Geral da Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 038-TJ e CPF nº 002.099.614-49, PERMISSÃO DE USO incidente sobre o imóvel de propriedade da RFFSA-SR.1, identificado como ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO BRUM, situada à Av. Artur Lima Cavalcanti, s/n, bairro do Recife, nesta cidade, para instalação de um Arquivo Permanente do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ficando preservada uma dependência para exposição de peças alusivas à história ferroviária, que serão cedidas, mediante empréstimo, pela RFFSA-SR.1.

B - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

- 1.1. O imóvel Objeto da Permissão de Uso ora outorgada e reciprocamente aceita e identificado como ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO BRUM, prédio tombado pelo FUNARPE em fevereiro de 1991, situado à Av. Artur Lima Cavalcanti, S/N, nesta cidade, medindo 600,00 m² de área construída e a área do antigo pátio ferroviário.
- 1.2. Para os fins designados no preâmbulo deste instrumento contratual, fica a PERMISSÃO DE USO autorizada a executar, às suas expensas, os serviços necessários à restauração e adaptação do imóvel, preservando, porém suas características originais, observando as normas quanto à preservação de prédios históricos emanadas dos órgãos competentes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DURAÇÃO DA OUTORGA

- 2.1. A presente Permissão de Uso é ora outorgada e reciprocamente aceita pelo prazo cert de 10 (dez) anos contados a partir desta data da assinatura do presente "Termo podendo ser renovada por igual período, a critério da RFFSA - SR-1.
- 2.2. Mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, poderá a PERMISSIONÁRIA noticiar a sua intenção, se a tiver, de dar por extinta a Permissão de Uso agora outorgada e assim devolver o imóvel, extinguindo-se a outorga, sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

- 3.1. Pela utilização do imóvel objeto desta Permissão, a PERMISSIONÁRIA estará ISENT de qualquer pagamento a RFFSA-SR.1, durante a vigência do prazo estipulado na Cláusula Segunda deste TERMO.
- 3.2. O pagamento de Impostos, Tributos e Taxas outras Federais, Estaduais e Municipais inclusive água, esgoto e energia elétrica, que incidam ou venham a incidir no presente ou no futuro sobre o imóvel em tela, constituirá, a todo tempo, encargo único e exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que responderá, ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.
- 3.3. As despesas relativas à conservação, reparos e restauração que no imóvel se façam necessárias, assim como medidas de prevenção de incêndio e os seguros legalmente exigíveis, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 3.4. A PERMISSIONÁRIA responderá por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que eventualmente venham a ser causados ao imóvel, a RFFSA-SR.1 ou Terceiros, por seus empregados e/ou prepostos.
- 3.5. Compete a PERMISSIONÁRIA, manter a posse do imóvel objeto deste Instrumento Contratual, adotando as medidas adequadas à obstar ou fazer cessar qualquer turbância, esbulho ou ameaça.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OUTORGA

- 4.1. A presente Permissão de Uso extinguir-se-á de pleno direito, portando sem necessidade de qualquer formalidade preparatória judicial ou extrajudicial com o tão só advento de seu Termo final estabelecido no item "2.1", da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento contratual. Deverá a RFFSA-SR.1, apenas e tão somente nos casos a seguir enumerados, fazer comunicação escrita a PERMISSIONÁRIA com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

4.1.1. Se houver inadimplência da PERMISSIONÁRIA com relação a qualquer das obrigações que lhe cabe adimplir nos Termos do presente Termo de Permissão de Uso.

4.1.2. Se a PERMISSIONÁRIA der ao imóvel utilização diversa da que se acha pactuada com a RFFSA-SR.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS.

A construção de qualquer benfeitorias no local da PERMISSÃO, além da restauração e adaptação do imóvel em objeto, prevista no item "1.1", dependerá, sempre de prévia autorização por escrito da RFFSA-SR.1, e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam elas necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da RFFSA-SR.1, sem que assista a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Os direitos decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso, assim como o imóvel não poderão em hipótese alguma, ser objeto de cessão por parte da PERMISSIONÁRIA ainda que parcial, sob pena de extinção da outorga nos termos do disposto na ante "CLÁUSULA QUARTA", retro, do presente instrumento contratual.

6.1.1. A eventual transgressão à proibição agora estabelecida, a par de não ser geradora de quaisquer obrigações para a RFFSA-SR.1, determinará a imediata devolução do imóvel objeto da outorga, sob pena de adoção das medidas cabíveis contra o esbulho possessório.

6.1.2. A RFFSA-SR.1, para o fiel cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios de que a PERMISSÃO não foi cedida a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos deverão ser resolvidos com base na legislação específica, ainda que puder ser aplicada subsidiariamente, e nos princípios gerais do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro desta cidade e Comarca do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou possa vir a ser será sempre o único competente para conhecer, apreciar e dirimir todas e quaisquer questões que digam respeito à existência, cumprimento e validade da Permissão de Uso ora outorgada. As partes, por via de consequência, renunciaram expressamente a qualquer outro foro, mesmo que venha a verificar a hipótese de mudança do domicílio de todas de qualquer delas.

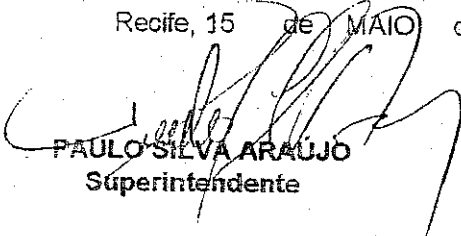
[Handwritten signatures and initials]

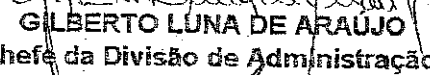
C - TERMO DE ENCERRAMENTO - ASSINATURAS

E por estarem assim acordadas, a RFFSA-SR.1 e a PERMISSONÁRIA firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO em 3(três) vias de igual teor e finalidade, na presença de 2(dois) Testemunhas especialmente convidadas e a tudo presentes, que abaixo também o assinam, para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

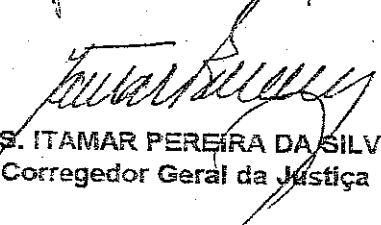
Recife, 15 de MAIO de 1997

RFFSA-SR.1:

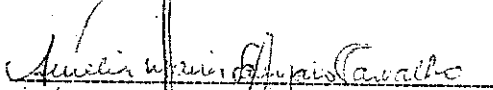

PAULO SILVA ARAÚJO
Superintendente

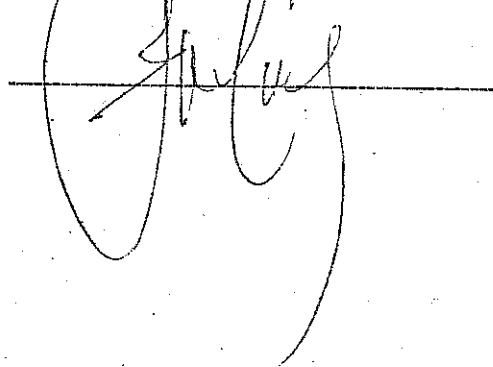

GILBERTO LUNA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração

PERMISSONÁRIA:


DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

TESTEMUNHAS:





FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO
(BEM CEDIDO)



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: RECIFE - PE

CONVENENTE : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BRUM – PE

DATA DA INSPEÇÃO: 12/04/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO

MAT: 13.017096-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 97/002020030 DE 15/05/1997

Validade do Convênio :



Em vigor



Vencido



Indeterminado

Tipo do Bem (s):



Mat. Rod.



Móvel



Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :



Bom



Regular



Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:



Sim



Não



Outros

Bem (s) em exposição:

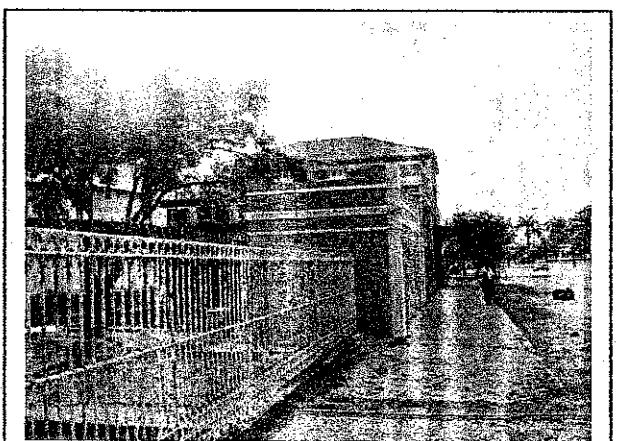
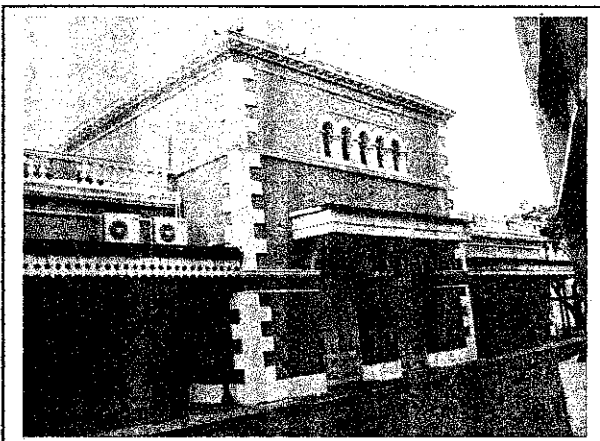
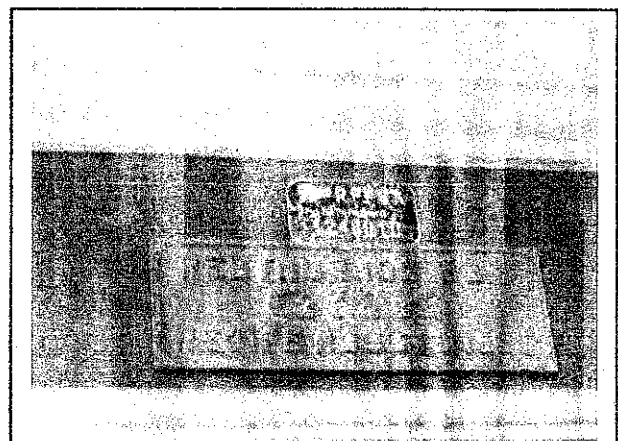
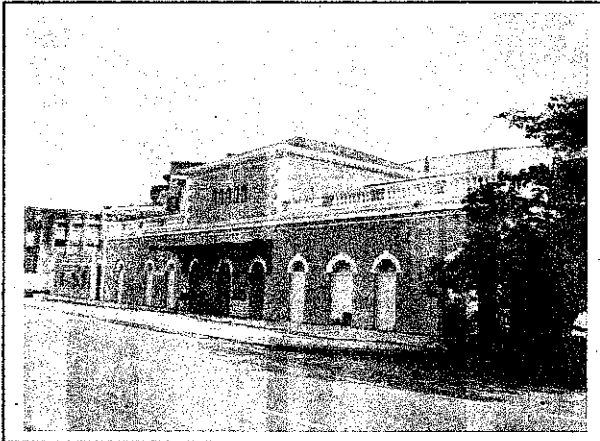


Sim



Não

NBP Nº 1240010



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefonic: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 549/INV/RFFSA/2010

Rio de Janeiro 19 de julho 2010

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

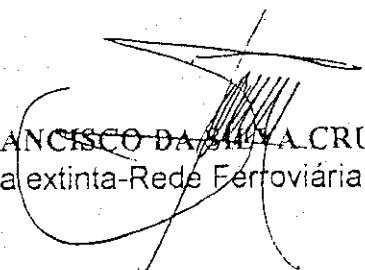
Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 104/2010, relativo à Concessão de Direito Real de Uso n.º 38/2006, formalizado com a Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE, vinculado à Unidade Regional de Recife.
- Termo de Transferência n.º 105/2010, relativo ao Convênio n.º 31/2005, formalizado com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE, vinculado à Unidade Regional de Recife.
- Termo de Transferência n.º 106/2010, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 97/002020030, formalizado com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco - PE, vinculado à Unidade Regional de Recife.
- Termo de Transferência n.º 107/2010, relativo à Concessão de Direito Real de Uso n.º 37/2006, formalizado com a Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE, vinculado à Unidade Regional de Recife.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

c/c: BEATIS

Data 19/07/10